Id:030E7592FFA1F56B

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
ESPERANTINA GOVERNO MUNICIPAL Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: CentroEsperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.534/2024 **ESPERANTINA-PI,25 DE JUNHO 2024**

"Altera-se o artigo 1º da Lei Municipal n° 1.497/2023 e acresce dispositivos, a qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo municipal a doar bens imóveis de sua propriedade para habitação de interesse social, às famílias de baixa renda, e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI: Faço saber que a Camara Municipal,aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O caput do art. 1°. da Lei Municipal n° 1.497/2023, de 25 de abril de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Município, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMV, **fica autorizado a doar à Sociedade empresaria da construção civil habilitada por meio de certame do chamamento público,** as seguintes áreas de terrenos, neste município: "

Art. 2°. Ficam acrescidos os seguintes artigos:

" **Art. 10-A** A Sociedade empresaria da construção civil que for habilitada por meio de chamamento público terá direito a concessão do Direito Real de Uso do início do contrato até o prazo de 20 (vinte) anos.
Art. 10-B A cessão de Direito Real de Uso poderá ser concedida a empresa selecionada ou diretamente ao beneficiário;

§1º Nos casos em que a cessão de Direito Real de Uso seja concedida ao servidor beneficiário este deverá apresentar o CRDU à construtora durante o período em que o empreendimento se encontrar em construção.
Art. 10-C Durante o período de vigência do financiamento, o poder público não denunciará o contrato de concessão de Direito Real de Uso estabelecido entre os beneficiários do financiamento.
Art. 10-D Fica estabelecido que o servidor que financiar sua habitação por meio deste programa dará como garantia à instituição financeira o Direito Real de Uso.
Art. 10-E Após o término do financiamento que trata o art. 11º desta Lei, o cessionário/beneficiário terá o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas ao terreno, independentemente de autorização por parte do município de Esperantina-PI.
Art.10-F Fica expressamente proibido ao servidor municipal cessionário/beneficiário do programa Minha Casa, Minha Vida – PMV, a se inscrever em qualquer outro programa oferecido pela prefeitura municipal de Esperantina-PI. "

Art. 3º. Os demais artigos constantes da Lei Municipal n° 1.497/2023, de 25 de abril de 2023, permanecerão inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Id:0F8BE6CE497BFA72

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

DECISÃO

Conforme se depreende do presente Projeto de Lei nº 012, de 21 de junho de 2024, em que pese a convocação da sessão extraordinária pelo Grupo Institucional de WhatsApp da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, com ciência a todos os vereadores, houve irresignação quanto à convocação formal ou publicação da sessão extraordinária que o aprovou no diário oficial dos Municípios do Estado do Piauí, órgão de imprensa oficial do Município, o que pode ser objeto de futura contestação judicial para invalidação do ato de aprovação do presente Projeto.

Desta feita, eventual questionamento judicial quanto à aprovação do referido projeto de Lei poderá trazer enormes prejuízos ao Município de Baixa Grande do Ribeiro, caso não disponibilizados os recursos financeiros pela instituição financeira, eis que são necessários para a realização de obras de suma importância para o pleno desenvolvimento do Município de Baixa Grande do Ribeiro.

Desta feita, considerando a ausência de publicação da referida convocação da sessão extraordinária no Diário Oficial dos Municípios, o que, em tese, poderia ser alvo de contestação judicial por eventual violação ao regimento interno desta casa em conjunto com o princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, visando oportunizar um melhor conhecimento e debate da matéria entre os nobres vereadores, a presidência desta casa, por cautela, DECIDE, *ad referendum* do plenário, pela INVALIDAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 12, de 21 de junho de 2024 em sessão extraordinária do dia 25 de junho de 2024, determinando sua regular tramitação.

Diante da urgência requerida do interesse público relevante da matéria, nos termos do art. 3º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal designo nova sessão extraordinária para o dia 01 de julho de 2024, às 10:00 hs, devendo a secretaria publicar o presente despacho no diário oficial dos Municípios e no átrio desta Casa Legislativa.

Ato contínuo, indico que as Comissões temáticas pertinentes desta casa sobre a realização da referida sessão extraordinária, para que apreciem a matéria internamente antes da realização da sessão, inclusive designando sessão extraordinária, caso necessário.

Publique-se e registre-se.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 26 de junho de 2024.

RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
- PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO -

Id:01AB301AA217F3EF

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 050/2024
Processo Administrativo nº 041/2024
Pregão Eletrônico nº 011/2024
Contrato nº 050/2024

CONTRATANTE: Município de Fartura do Piauí – PI, sediado na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – Fartura do Piauí – PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.384/0001-90 // **CONTRATADA:** FABIO R DA SILVA com endereço na Rua Edmundo Belo da Silva nº 407 – sala 04 – Centro – São Raimundo Nonato – PI, inscrita no CNPJ nº 43.150.189/0001-01. // **OBJETO:** Prestação de Serviços de Realização de Cursos Profissionalizantes e Capacitações para a Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS, do município de Fartura do Piauí. // **VIGENCIA:** 25 de junho de 2025. // **VALOR CONTRATADO:** R$ 603.227,00 (Seiscentos e três mil e duzentos e vinte e sete reais). // **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FMAS, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. // **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021 // **SIGNATÁRIOS:** Orlando Costa Campinho Braga – 275.064.523-91 e Fábio Ribeiro da Silva, CPF nº 049.312.725-92.

Fartura do Piauí – PI, 25 de junho de 2024.

Raimundo Ney Maciel Braga
Pregoeiro